

DO: DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ,

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026 - PROCESSO Nº 7.674/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC) EM NÍVEIS 1, 2 E 3, ABRANGENDO SUPORTE REMOTO E PRESENCIAL, INCLUINDO O APOIO NO GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE TIC, BEM COMO OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA CORRESPONDENTE.

Trata-se de resposta ao pedido de **ESCLARECIMENTO** ao pregão em epígrafe, solicitado pela empresa **M.I. MONTREAL INFORMATICA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 42.563.692/0001-26, recebido por endereço eletrônico, em sintonia com o **art. 164, da Lei 14133/2021**, questionando requisitos do Termo de Referência conforme será demonstrado a seguir:

Pergunta 1- Com o advento da Lei nº 14.973 de 16 de setembro de 2024 que instituiu o regime de transição para o fim da Desoneração da Folha de Pagamento, alterando a Lei nº 12.546 de 14 de dezembro de 2011, e definiu o cronograma de transição abaixo: Ano de 2025: CPRB: 80% da alíquota (Exemplo $4,5\% \times 80\% = 3,6\%$) e INSS: 25% da alíquota ($20\% \times 25\% = 5\%$); Ano de 2026: CPRB: 60% da alíquota (Exemplo $4,5\% \times 60\% = 2,7\%$) e INSS: 50% da alíquota ($20\% \times 50\% = 10\%$); Ano de 2027: CPRB: 40% da alíquota (Exemplo $4,5\% \times 40\% = 1,8\%$) e INSS: 75% da alíquota ($20\% \times 75\% = 15\%$); Ano 2028: fim do regime de transição (CPRB = 0% e INSS = 20%); Considerando que o objeto da licitação se enquadra no benefício da Desoneração da Folha de Pagamento; Considerando que terá vigência sobrepondo o regime de transição da Lei nº 14.973/2024 por 12 meses;

Pergunta-se: a. Entendemos que deverá ser considerado para a elaboração da proposta de preços apenas os percentuais para o ano de 2026, e os anos subsequentes serão reajustados através do reequilíbrio econômico-financeiro. Está correto o nosso entendimento? b. Caso o entendimento não esteja correto, solicitamos esclarecer como será aceita a proposta feita com base na reoneração da folha de pagamento.

Resposta: A licitante deverá formular seus preços com base nas obrigações tributárias atuais. Isso evita a formulação de propostas com base em estimativas de eventos futuros. Os anos subsequentes serão reajustados conforme índice previsto no Edital.



Pergunta 2. Considerando o ramo de atividade da licitante em relação ao objeto licitado e, nos termos da Lei Complementar nº 116/2003, especificamente para atividades relacionadas à Tecnologia, o percentual aplicável do Imposto Sobre Serviços (ISS) considerado aceitável é o de suporte técnico em informática (1.07). Está correto o nosso entendimento? Caso negativo, favor informar o código correto.

Resposta: Sim, está correto o entendimento.

Pergunta 3. Entendemos que a CONTRATANTE fornecerá a infraestrutura necessária para a execução dos serviços, como por exemplo: software de monitoramento, ferramenta de controle e abertura de chamados, computadores e/ou notebooks para os profissionais da contratada, mobiliário, mesas, cadeiras e ferramentas para atuação na prestação de serviços. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Não está correto o entendimento.

Quanto aos softwares e plataformas: A disponibilização, o suporte e o licenciamento das soluções tecnológicas, incluindo a plataforma de Omnichannel e o software/sistema de ITSM para gestão, controle e abertura de chamados são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, conforme expressamente consignado no item 8.1.1.2 do Termo de Referência. Da mesma forma, as ferramentas necessárias ao monitoramento e à prestação dos serviços operacionais devem ser providas e mantidas pela empresa contratada.

Quanto a equipamentos de TI e dispositivos individuais de trabalho: É obrigação integral da CONTRATADA fornecer os computadores, notebooks, periféricos e demais insumos de informática individualmente necessários para a atuação de seus profissionais e para a execução regular dos serviços.

Quanto a infraestrutura física, mobiliário e conectividade nas dependências da Prefeitura: A CONTRATANTE disponibilizará a infraestrutura física local (espaço físico, mesas, cadeiras, pontos de energia elétrica e pontos de rede/conectividade) tão somente para o pessoal alocado nas dependências do órgão e nos locais previstos no Anexo IV do Termo de Referência.

Por fim, a CONTRATANTE fornecerá apenas a infraestrutura física como instalações, mobiliário básico e conectividade à rede nas suas localidades indicadas no Anexo IV do TR. Por sua vez, cabe única e exclusivamente à CONTRATADA prover todos os computadores/notebooks de seus colaboradores, bem como as ferramentas tecnológicas, sistemas de ITSM/Omnichannel e licenças de software previstas nos itens 8.1.1.2 e 8.5.2.2 do TR, cujos custos deverão ser devidamente contemplados na composição de preços da proposta.

Pergunta 4. O serviço já existe? Caso afirmativo: a. Qual a atual prestadora do serviço? b. Qual a vigência do contrato atual? c. Qual é o valor mensal e global do contrato atualmente vigente? d. Há

histórico de glosas, multas, sanções ou descontos aplicados à atual contratada? Em caso positivo, quais foram os motivos e percentuais aplicados?

Resposta: Sim, existe contratação semelhante vigente. Conforme consignado no item 4 (DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO) do Termo de Referência, o município possui contratação semelhante que está próximo do término da vigência contratual. Os dados detalhados referentes a essa contratação em vigor são de caráter público e estão integralmente disponíveis para consulta no portal da transparência do município.

Aproveitamos a oportunidade para ressaltar, de maneira colaborativa, que o instrumento do pedido de esclarecimento possui a finalidade exclusiva de dirimir dúvidas, contradições ou omissões diretamente relacionadas às regras, exigências e termos do edital em andamento e de seus anexos.

Desse modo, questionamentos sobre o histórico de contratações anteriores ou contratos vigentes, por não interferirem na formulação das propostas sob as regras do certame atual, não encontram neste canal o meio adequado para resposta, devendo ser consultados diretamente na plataforma de transparência.

Pergunta 5. Há nos arquivos publicados mais de um formato de modelo de proposta, o ANEXO II e o ANEXO VIII. Qual dos 2 modelos deverá ser considerado o correto para envio pela licitante vencedora? Ou será necessário o envio dos dois?

Resposta: Esclarece-se que o anexo do Termo de Referência contendo a relação de profissionais foi elaborado como referência técnica, com base em boas práticas consolidadas para contratações de serviços de Tecnologia da Informação, especialmente nas diretrizes constantes da Portaria SGD/MGI nº 1.070/2023.

O Referido anexo possui caráter exclusivamente orientativo, visando demonstrar uma possível composição de equipe compatível com a execução dos serviços, não constituindo exigência de quantitativo mínimo ou máximo de profissionais.

Para fins de apresentação da proposta comercial, as licitantes deverão observar exclusivamente o ANEXO II do Edital, que contém o modelo de proposta e a estruturação dos serviços mensais para o período de 12 (doze) meses, sendo este o documento que deverá ser utilizado para a elaboração dos preços e que será considerado pela comissão de licitação.

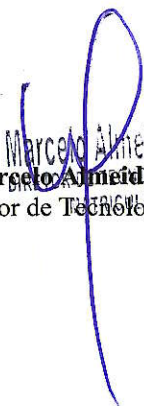
Pergunta 6. Referente ao ANEXO VI - TABELA DESCRITIVA DOS PERFIS DE REFERÊNCIA, pergunta-se: a. Entendemos que o quantitativo de colaboradores indicados é o mínimo obrigatório, ou seja, nenhuma licitante poderá cotar um quantitativo de colaboradores menor. Está correto nosso entendimento? b. Entendemos que os salários relacionados são sugestões, não obrigando nenhuma licitante a considerar como piso mínimo obrigatório. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Não está correto o entendimento. Conforme disposto no referido anexo VI do termo de referência: "Os perfis de referência apresentados neste anexo foram elaborados com base em boas práticas consolidadas, como as diretrizes da Portaria SGD/MGI nº 1.070/2023. Eles constituem mera referência técnica para orientar as licitantes, não configurando exigência de escopo mínimo ou máximo, nem limitação à criatividade das propostas. Cabe à licitante realizar análise própria do ambiente, dimensionamento adequado e definição completa do escopo ofertado, assumindo total responsabilidade pela suficiência e adequação da solução proposta em relação às necessidades da Administração."

b. Não está correto o entendimento. Os valores das remunerações mensais constantes no Anexo VI NÃO possuem caráter obrigatório, uma vez que compete exclusivamente à licitante realizar seu próprio dimensionamento e modelagem de custos.

Por fim, entendemos que os pontos suscitados restaram devidamente esclarecidos e mantemo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Saquarema, 23 de julho de 2026


Marcelo Almeida da Cunha
Diretor de Tecnologia da Gestão

20/07/2026 10:52 - Solicitante: 42.563.692/0001-26 - M.I. MONTREAL INFORMATICA S.A

Pedido - 1- Com o advento da Lei nº 14.973 de 16 de setembro de 2024 que instituiu o regime de transição para o fim da Desoneração da Folha de Pagamento, alterando a Lei nº 12.546 de 14 de dezembro de 2011, e definiu o cronograma de transição abaixo: Ano de 2025: CPRB: 80% da alíquota (Exemplo 4,5% x 80% = 3,6%) e INSS: 25% da alíquota (20% x 25% = 5%); Ano de 2026: CPRB: 60% da alíquota (Exemplo 4,5% x 60% = 2,7%) e INSS: 50% da alíquota (20% x 50% = 10%); Ano de 2027: CPRB: 40% da alíquota (Exemplo 4,5% x 40% = 1,8%) e INSS: 75% da alíquota (20% x 75% = 15%); Ano 2028: fim do regime de transição (CPRB = 0% e INSS = 20%); Considerando que o objeto da licitação se enquadra no benefício da Desoneração da Folha de Pagamento; Considerando que terá vigência sobrepondo o regime de transição da Lei nº 14.973/2024 por 12 meses; Pergunta-se: a. Entendemos que deverá ser considerado para a elaboração da proposta de preços apenas os percentuais para o ano de 2026, e os anos subsequentes serão reajustados através do reequilíbrio econômico-financeiro. Está correto o nosso entendimento? b. Caso o entendimento não esteja correto, solicitamos esclarecer como será aceita a proposta feita com base na reoneração da folha de pagamento. 2- Considerando o ramo de atividade da licitante em relação ao objeto licitado e, nos termos da Lei Complementar nº 116/2003, especificamente para atividades relacionadas à Tecnologia, o percentual aplicável do Imposto Sobre Serviços (ISS) considerado aceitável é o de suporte técnico em informática (1.07). Está correto o nosso entendimento? Caso negativo, favor informar o código correto. 3- Entendemos que a CONTRATANTE fornecerá a infraestrutura necessária para a execução dos serviços, como por exemplo: software de monitoramento, ferramenta de controle e abertura de chamados, computadores e/ou notebooks para os profissionais da contratada, mobiliário, mesas, cadeiras e ferramentas para atuação na prestação de serviços. Está correto o nosso entendimento? 4- O serviço já existe? Caso afirmativo: a. Qual a atual prestadora do serviço? b. Qual a vigência do contrato atual? c. Qual é o valor mensal e global do contrato atualmente vigente? d. Há histórico de glosas, multas, sanções ou descontos aplicados à atual contratada? Em caso positivo, quais foram os motivos e percentuais aplicados? 5- Há nos arquivos publicados mais de um formato de modelo de proposta, o ANEXO II e o ANEXO VIII. Qual dos 2 modelos deverá ser considerado o correto para envio pela licitante vencedora? Ou será necessário o envio dos dois? 6- Referente ao ANEXO VI - TABELA DESCRITIVA DOS PERFIS DE REFERÊNCIA, pergunta-se: a. Entendemos que o quantitativo de colaboradores indicados é o mínimo obrigatório, ou seja, nenhuma licitante poderá cotar um quantitativo de colaboradores menor. Está correto nosso entendimento? b. Entendemos que os salários relacionados são sugestões, não obrigando nenhuma licitante a considerar como piso mínimo obrigatório. Está correto o nosso entendimento?

Resposta - Não respondido.